

Com esse desiderato, revela-se necessário proceder com a contratação da empreitada de construção da sede do Tribunal de Contas, Cidade da Praia, ilha de Santiago.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º, do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizado o Ministério das Finanças a realizar de despesas com a contratação da empreitada, fiscalização e gestão da construção da sede do Tribunal de Contas, na Cidade da Praia, na ilha de Santiago, no valor total de 191.378.028\$00 (cento noventa e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e vinte e oito escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

**Despesa**

O Contrato para execução desta Empreitada é plurianual, sendo suportada nos económicos de 2023 e 2024, sendo que, a despesa enquadra-se na rubrica 03.01.01.02.06.01 – Outras construções – aquisições, na unidade orçamental 40.10.06.01 – Funcionamento Tribunal de Contas.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de fevereiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 9/2023**

de 17 de fevereiro

A Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) criou, no ano de 1998, o Programa Universal de Auditoria da Segurança Operacional (USOAP, em inglês para *Universal Safety Oversight and Audit Programme*), com o objetivo de monitorizar as obrigações de supervisão da segurança operacional de todas as entidades dos Estados, a fim de garantir a implementação de todas as normas relativas à segurança operacional.

O sucesso na implementação das auditorias no âmbito do USOAP levou à realização de um estudo por parte da OACI para analisar a viabilidade da adoção da metodologia de Abordagem de Monitorização Contínua (CMA, em inglês para *Continuous Monitoring Approach*), de forma a ser adotada uma abordagem mais proativa por parte dos Estados na supervisão da segurança operacional.

Após a aprovação da inclusão desta nova abordagem, o programa entrou em funcionamento por completo no ano de 2013, sendo que, uma das assunções do compromisso por parte dos Estados-Membros pressupõe que estes designem um ou mais coordenadores nacionais do USOAP-CMA, de entre pessoas devidamente qualificadas, cuja responsabilidade é a de assegurar a conexão com a OACI em todos os processos e atividades relacionados com o referido programa, com o intuito de garantir o bom desempenho e o êxito de todas as atividades.

Assim, o Governo, através da Resolução n.º 43/2017, de 13 de outubro designou o coordenador nacional do USOAP-CMA. Contudo, estando o cargo vago, após a saída do antigo responsável, há necessidade de se nomear um novo coordenador nacional, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito da abordagem USOAP-CMA que determina que cada Estado-Membro deve gerir o seu programa de monitorização contínua, submetendo e mantendo atualizada a documentação relevante do programa, implementando as ações corretivas e de mitigação para corrigir as deficiências de segurança operacional em tempo útil e participando ativamente no processo CMA.

Ainda, aproveitou-se para atualizar o artigo 3º relativamente aos pontos focais, tendo em conta a extinção da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (CPIAA) e a criação do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM), através do Decreto-lei n.º 62/2018, de 12 de dezembro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 43/2017, de 13 de outubro, que designa o coordenador nacional do Programa Universal de Auditoria da Segurança Operacional (USOAP, em inglês para *Universal Safety Oversight and Audit Programme*) sob a Abordagem de Monitorização Contínua (CMA, em inglês para *Continuous Monitoring Approach*) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

Artigo 2º

**Alteração**

São alterados os artigos 1º e 3º da Resolução n.º 43/2017, de 13 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

1- É designado Denilson Gomes Ribeiro, coordenador da Área de Licenciamento de Pessoal da Agência de Aviação Civil (AAC), como coordenador nacional do Programa Universal de Auditoria da Segurança Operacional (USOAP, em inglês para *Universal Safety Oversight and Audit Programme*) sob a Abordagem de Monitorização Contínua (CMA, em inglês para *Continuous Monitoring Approach*) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

2- Fica, igualmente, designada Isa Mariz Mendes da Costa, coordenadora da Área de Aeródromos da AAC, para a substituição do coordenador nacional, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 3º

[...]

[...]

a)[...]

b) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM).”

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de fevereiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

